

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

# Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 29/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001372-5

CONTRATO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO COM IMPRESSÃO EM AÇO ESCOVADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A EMPRESA JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA-EPP.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um nesta Capital, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 12261184/0001-22, com sede na Av. Jovino Fernandes Salles, 1179 – Jd. Boa Esperança, CEP 37133-690 – Alfenas -MG, neste ato representada pelo Senhor JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob nº 169.288-22 e inscrito no CPF sob o n.º 229.171954-87, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 053847521, publicado no DOC de 23/10/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção e fornecimento placa de inauguração com impressão em aço escovado – 60 x 50 cm, para atender à demanda do Programa Descomplica SP, no âmbito da SMIT - Secretaria de Inovação e Tecnologia, unidades de atendimento do Descomplica SP Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações discriminadas no ANEXO I do Edital.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
Placa de inauguração com impressão em aço escovado – 60 x 50 cm, com parafusos para fixação	UNIDADE	1

- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Dispensa de Licitação nº 08/SMIT/2021, bem como do Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2021**.
- 2.2. Os bens deverão ser entregues pela CONTRADA em parcela única no prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**, contados do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2.1. Os bens deverão ser entregues na SMIT Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Rua Líbero Badaró, 425 34° andar Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, entre 09h30 às 11h30 e de 14h30 às 16h30 mediante agendamento prévio com a fiscal do contrato, Servidora Renata Vital de Ávila no telefone (11) 2392-2099 ou através do email ravila@prefeitura.sp.gov.br. Sendo o frete e descarga por conta do fornecedor.
- 2.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 2.3.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 2.3.2. Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1° do artigo 57 da Lei Federal n°8.666/93, e respectativa comprovação.
- 2.3.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto
- 2.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.4. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 2.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal
- 2.4.2. Nota Fiscal Fatura
- 2.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho
- 2.4.3.1. Na hipótese de existir retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópias da(s) mesma(s) deverão acompanhar os demais documentos citados.
- 2.4.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie
- 2.5. O prazo de garantia contra defeito de fabricação do produto será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, sendo que dentro deste prazo deverá ser feita a substituição dos materiais que se mostrem em condições inadequadas à sua utilização.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACAS DE INAUGURAÇÃO	1	R\$ 380,00	R\$380,00
			TOTAL:	R\$380,00

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida Nota de Empenho de nº 85.884/2021 no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 23.10.04.126.3011.4.412.33903900.00, do orçamento vigente, respeitando o princípio de anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos socais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo rigoroso cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.1.1. Não haverá reajuste de preços nem atualizações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Cumprir fielmente todos os requisitos do Termo de Referência;
- 5.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 5.1.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da contratação;
- 5.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.9. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela Contratante e sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.1.10. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;
- 5.2. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte , caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referencia;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata substituição do produto, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega dos objetos. Em caso de reijeição, o prazo de retificação, deverá ser de no máximo **03 (três) dias úteis.**
- 7.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos objetos para atestar o recebimento definitivo.
- 7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 7.3.1. Para fins de fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "prorata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria n°170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E VEDAÇÕES

- 9.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no topo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão testados para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

- 10.2.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.
- 10.2.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
  - I Advertência
  - II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
  - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 11.2.1. Multa diária por atraso no início do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato.
- 11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da impossibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do diretio de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos.**
- 11.2.2. Multa por inexecução parcial: 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.
- 11.2.3. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.4. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2% (dois por cento), por

ocorrência.

- 11.2.5. Multa por produto entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo.
- 11.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei n°10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações susequentes.
- 11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 11.5.1. A critério do CONTRANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.5.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, 425, 34° andar, São Paulo SP.
- 11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac- símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.6.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência que deu origem à contratação e deste ajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 12.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP;

Contratada: Av. Jovino Fernandes Salles, 1179 – Jd. Boa Esperança – CEP CEP 37133-690 – Alfenas/MG

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital de Dispensa de Licitação nº °08/SMIT/2021.
- 13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES** 

Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE

# Representante Legal JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA-EPP CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Thamires Lopes Soares da Silva

**RF:** 851.020-2

Nome: Lizandra Aguiar Pinto De Oliveira

**RF:** 889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 28/10/2021, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II, em 28/10/2021, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues**, **Chefe de Gabinete**, em 28/10/2021, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **054153145** e o código CRC **C966C065**.

**Referência:** Processo nº 6023.2021/0001372-5 SEI nº 054153145